

Versão Retificada a 5-7-2017



**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDO
QUADRO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *CYBERSEGURANÇA* NA ÁREA DA SAÚDE**

REF.º UAQT2017002

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Índice

CAPÍTULO I - Disposições gerais	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	5
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 4.º Concorrentes	5
Capítulo II – Peças do Procedimento	6
Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações	6
Artigo 6.º Erros e Omissões do caderno de encargos.....	7
Capítulo III - Propostas	8
Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas	8
Artigo 8.º Documentos que integram a proposta.....	8
Artigo 9.º Formulário “Anexo A”	10
Artigo 10.º Propostas variantes	11
Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas.....	11
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	11
Capítulo IV - Análise das propostas.....	12
Artigo 13.º Análise das propostas.....	12
Artigo 14.º Motivos de exclusão das propostas.....	12
Artigo 15.º Relatório preliminar.....	12
Artigo 16.º Audiência prévia	12
Artigo 17.º Relatório final	12
Capítulo V – Adjudicação	13
Artigo 18.º Preço Base	13
Artigo 19.º Preço Anormalmente Baixo.....	13
Artigo 20.º Critério de adjudicação.....	13
Artigo 21.º Critério de desempate	19



Artigo 22.º	Notificação da Decisão e Adjudicação	19
Capítulo VI	- Habilitação.....	20
Artigo 23.º	Documentos de Habilitação	20
Artigo 24.º	Causas de não adjudicação.....	20
Capítulo VII	- Contratos.....	21
Artigo 25.º	Aceitação da Minuta do Contrato	21
Artigo 26.º	Reclamações da Minuta	21
Artigo 27.º	Outorga do Contrato	21
Capítulo VIII	- Disposições finais	21
Artigo 28.º	Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro	21
Artigo 29.º	Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados	22
Artigo 30.º	Falsidade de Documentos e de Declarações	22
Artigo 31.º	Legislação Aplicável	22



CAPÍTULO I - Disposições gerais

Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso

1. O Acordo Quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os prestadores de serviços e a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E.P.E.).
2. O presente concurso é designado como “Concurso público com publicação no JOUE para a celebração de Acordo Quadro para a prestação de serviços de *Cybersegurança* na área da saúde”.
3. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro para a prestação de serviços de *Cybersegurança* na área da saúde.
4. O presente concurso encontra-se dividido em 25 (vinte e cinco) lotes de serviço, constituídos da seguinte forma:
 - a) Categoria I - Governo da segurança e gestão do risco
 - I. Lote 1 – Estratégia e plano de ação de segurança
 - II. Lote 2 – Análise de risco
 - III. Lote 3 – Políticas e normas de segurança
 - IV. Lote 4 – Avaliação de desempenho
 - V. Lote 5 – Gestão da Continuidade
 - VI. Lote 6 – Conformidade
 - b) Categoria II – Gestão de ameaças de segurança
 - I. Lote 7 – Definição do plano de implementação de um centro de operação de segurança (SOC)
 - II. Lote 8 – Implementação de um centro de operação de segurança (SOC)
 - III. Lote 9 – Definição do modelo de monitorização de um centro de operação de segurança (SOC)
 - IV. Lote 10 – Operação de um centro de operação de segurança (SOC)
 - V. Lote 11 – Identificação e avaliação de ameaças de segurança
 - VI. Lote 12 – Definição da gestão\ de respostas a incidentes
 - VII. Lote 13 – Serviço de respostas a incidentes
 - c) Categoria III – Engenharia de segurança
 - I. Lote 14 – Segurança física
 - II. Lote 15 – Desenho de arquiteturas de redes e comunicações seguras



- III. Lote 16 – Implementação e administração de arquiteturas de redes e comunicações seguras
 - IV. Lote 17 – Segurança no ciclo de desenvolvimento de *software*
- d) Categoria IV – Gestão de identidades e acessos
- I. Lote 18 – Elaboração de políticas de acesso
 - II. Lote 19 – Gestão de entidades e controlo de acesso lógico
 - III. Lote 20 – Implementação do processo de gestão de identidades e acessos
 - IV. Lote 21 – Infraestruturas de chaves públicas
 - V. Lote 22 – Implementação de infraestruturas de chaves públicas
- e) Categoria V – Proteção de dados pessoais e privacidade
- I. Lote 23 – Estratégia e governo para proteção de dados pessoais
 - II. Lote 24 – Classificação e gestão da informação
 - III. Lote 25 – Proteção contra perda de informação

Artigo 2.º Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E., abreviadamente designada por SPMS, com sede na Avenida da República, n.º 61, 1050-189 Lisboa, com o telefone 213 305 075 e telefax 210 048 159 e com o endereço eletrónico CCS_UAQT@spms.min-saude.pt.

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, na sua reunião de 2 de junho de 2017, no uso de competências próprias, conferidas pelo Decreto-Lei n.º 19/2010 de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro.

Artigo 4.º Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.



3. Os membros de um agrupamento de concorrentes não podem ser concorrentes no mesmo lote, nem integrar outro agrupamento de concorrentes.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Capítulo II – Peças do Procedimento

Artigo 5.º Esclarecimentos e retificações

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos nos 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.



8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.
11. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º Erros e Omissões do caderno de encargos

1. Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, nos termos previstos no artigo 61.º do CCP, os erros e as omissões do Caderno de Encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.
3. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados serão disponibilizadas através da plataforma eletrónica www.comprasnausaude.pt, pela SPMS, sendo todos os interessados



imediatamente notificados daquele facto.

4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
5. A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham obtido imediatamente notificados do facto.

Capítulo III - Propostas

Artigo 7.º Modo e prazo para apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta, constantes do artigo 8.º deste programa do procedimento, devem ser apresentados na plataforma eletrónica disponível em www.comprasnasaude.pt e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.comprasnasaude.pt até às 18h00 do dia 20 de julho de 2017.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. Após submissão da proposta na plataforma www.comprasnasaude.pt, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no “preview” do procedimento na pasta de “recibos” dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 8.º Documentos que integram a proposta

1. A proposta deve ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I** ao presente programa de concurso.
 - b) Declaração na qual indique a experiência dos recursos em projetos de natureza semelhante, para o lote a



que concorre, utilizando o modelo excel, **Anexo III**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar:

Perfil do recurso	Objeto do projeto da prestação de serviços	Descrição do projeto da prestação de serviços	Data de início/fim (ano/mês)
[indicar perfil do recurso]	[indicar natureza do projeto de natureza semelhante]	[Descrição]	[data]
[...]	[...]	[...]	[...]

- c) Declaração na qual indique as certificações dos recursos do concorrente no tipo de serviços propostos, para o lote a que concorre, utilizando o modelo excel, **Anexo IV**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt e cujo exemplo passamos a indicar, bem como a apresentação das respetivas certificações:

Perfil do recurso	Certificação	Nível/tipologia da certificação	Data da certificação
[indicar perfil do recurso]	[indicação da certificação no tipo de serviço proposto]	[indicação do nível e tipologia da certificação proposta]	[data]
[...]	[...]	[...]	[...]

- d) Documento que contenha a descrição dos procedimentos metodológicos para controlo da qualidade, para o lote a que concorre, no que concerne à metodologia da proposta (subfactor de avaliação 1.3) e à inovação (subfactor de avaliação 1.4).
- e) Proposta de preço de acordo com o modelo excel, **Anexo V**, disponibilizado junto às peças do procedimento na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt
- f) Formulário “**Anexo A**”, melhor identificado no artigo seguinte, onde o concorrente deverá indicar os preços propostos.



- g) Documento justificativo de preço anormalmente baixo, se aplicável.
 - h) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento concorrente.
 - i) Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, quando disponibilizado junto às peças de procedimento.
 - j) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade ou do cartão do cidadão, data de início de atividade e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva e número de matrícula na conservatória do registo comercial, data de início de atividade, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social e nomes dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem.
2. Os documentos previstos no número anterior devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
 3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida no n.º 1 do presente artigo, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser junto à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 9.º Formulário “Anexo A”

1. O formulário “Anexo A” é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt
2. Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de login e password de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
3. O formulário “Anexo A” é de preenchimento obrigatório online.
4. No formulário “Anexo A”, o concorrente deve:
 - a. Inscrever o preço unitário líquido dos bens que integram cada lote a que concorre, o qual constitui o único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos. Deve apenas



- ser indicado um único preço; e
- b. Preencher os campos relativos a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a SPMS, pretende que o concorrente se vincule.
5. Uma vez encriptado e submetido no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, é gerado um ficheiro em formato pdf, o qual deverá ser anexado na plataforma eletrónica da Compras na Saúde.
 6. O ficheiro pdf referido no n.º 5 da presente Artigo deverá ser assinado digitalmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, e submetido na plataforma eletrónica da Compras na Saúde.
 7. Encontra-se disponível no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, no “Menu Informações”, um documento de ajuda ao seu preenchimento.
 8. Após a publicação da lista de concorrentes, o concorrente deve enviar à SPMS a chave de encriptação do catálogo através do endereço eletrónico: catalogo@spms.min-saude.pt.

Artigo 10.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Artigo 11.º Prazo de manutenção de propostas

O prazo de obrigação de manutenção das propostas é de 120 dias.

Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt
2. Os concorrentes incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Capítulo IV - Análise das propostas

Artigo 13.º Análise das propostas

As propostas são analisadas e ordenadas, de acordo com o critério de adjudicação definido no artigo 20.º do presente programa de concurso.

Artigo 14.º Motivos de exclusão das propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele o previsto no artigo 146.º do CCP.

Artigo 15.º Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas e a aplicação às mesmas do critério de adjudicação, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação dos concorrentes.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do disposto no CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Artigo 16.º Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 17.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.



Capítulo V – Adjudicação

Artigo 18.º Preço Base

Os valores para o preço base são valores hora/homem, transversais a todos os lotes, e representados na seguinte tabela:

Categoria	Governo da segurança e gestão do risco						Gestão de ameaças de segurança						Engenharia de segurança					Gestão de identidades e acessos					Proteção de dados pessoais e privacidade			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	
Lote																										
Perfil	Gestor de projeto												67,00 €													
	Consultor Sénior												52,00 €													
	Consultor												40,00 €													

Artigo 19.º Preço Anormalmente Baixo

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta de serviços, para o lote a que concorre, é anormalmente baixo quando seja 70% (setenta por cento) ou mais inferior ao preço base indicado.

Artigo 20.º Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação definido é o da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a adjudicação efetuada por lote.
2. O critério de adjudicação definido é aplicável a todos os lotes e será avaliado da seguinte forma:

Fator de Avaliação	Ponderadores dos fatores	Subfatores de avaliação	Ponderadores dos subfatores	Total dos subfatores
(1) Procedimentos metodológicos da qualidade	60%	(1.1) Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	20%	100%
		(1.2) Número de recursos com certificações no tipo de	20%	



		serviços propostos		
		(1.3) Metodologia da proposta	50%	
		(1.4) Inovação	10%	
(2) Preço	40%	n/a	100%	
Total	100%			

A classificação final de cada proposta é obtida através da seguinte expressão:

$$\text{Critério de adjudicação (CA)} = (\text{Fator 1} \times 0,60) + (\text{Fator 2} \times 0,40)$$

Os arredondamentos serão feitos à 2ª casa decimal.

1) FATOR – PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS DA QUALIDADE

O fator de avaliação 1 – Procedimentos metodológicos da qualidade, avalia a metodologia da proposta, sendo transversal a todos os lotes:

Fator de Avaliação	Ponderadores dos fatores	Subfatores de avaliação	Ponderadores dos subfatores
(1) Procedimentos metodológicos da qualidade	60%	(1.1) Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	20%
		(1.2) Número de recursos com certificações no tipo de serviços propostos	20%
		(1.3) Metodologia da proposta	50%



		(1.4) Inovação	10%
--	--	--------------------------	-----

A pontuação deste fator será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator 1} = (1.1 \times 0,20) + (1.2 \times 0,20) + (1.3 \times 0,50) + (1.4 \times 0,10)$$

(1.1) Subfator - Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante:

O subfactor de avaliação 1.1 – avalia o número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante, para o lote a que concorre, segundo a tabela exemplificada a seguir:

Subfator de avaliação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.1) Número de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	20%	Demonstração da existência de mais de 4 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	100
		Demonstração da existência de até 4 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	75
		Demonstração da existência de até 3 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	50
		Demonstração da existência de até 2 recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	25
		Nenhuma demonstração da existência de recursos com experiência em projetos de natureza semelhante	0

A pontuação neste subfactor terá um valor atribuído de acordo com a tabela acima referida (1.1 = pontuação)

(1.2) Subfator – Número de recursos com certificações no tipo de serviços propostos:

O subfator de avaliação 1.2 – avalia o número de recursos com certificações no tipo de serviços propostos, para o lote a que concorre, segundo a tabela exemplificada a seguir:

Subfator de avaliação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.2) Número de recursos com certificações no tipo de serviços propostos	20%	Mais de 4 recursos certificados no tipo de serviços propostos	100
		Até 4 recursos certificados no tipo de serviços propostos	50
		Até 2 recursos certificados no tipo de serviços propostos	25
		Nenhum recurso certificado no tipo de serviços propostos	0

A pontuação neste subfactor terá um valor atribuído de acordo com a tabela acima referida (1.2 = pontuação)

(1.3) Subfator – Metodologia da proposta

O subfactor de avaliação 1.3 – avalia a metodologia da proposta, para o lote a que concorre e, pretende-se que se descreva a metodologia aplicada ao projeto, descrevendo, entre outros, o planeamento e calendarização do projeto, a equipa e responsabilidades, monitorização da qualidade dos entregáveis, controlo (gestão de riscos, gestão do progresso, gestão de alterações, métricas e *budgeting*). No caso do serviço envolver implementação deve ser detalhado, para além dos anteriores e entre outros, a execução de testes (unitários, integração, sistema, aceitação) e formação (coordenação da equipa de formação, desenvolvimento de materiais de suporte à formação, planeamento e execução da formação), de acordo com a seguinte tabela:

Subfator de avaliação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.3) Metodologia da proposta	50%	A metodologia é apresentada de forma detalhada, explicando claramente todos os procedimentos, atividades, resultados, competências, responsabilidades ou interdependências, que eventualmente a	100

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



		constituam, concretizando com exemplos adequados, a forma como se desenvolve o projeto, incluindo observações na sua abordagem	
		A metodologia é apresentada de forma detalhada, estando bem estruturada, especificando claramente a maioria dos procedimentos, atividades, resultados, competências, responsabilidade ou interdependências que eventualmente a constituam	75
		A metodologia apresentada, bem como as suas diversas componentes, é descrita de forma geral, embora bem estruturada	50
		A metodologia apresentada é descrita de forma geral, não permitindo um entendimento claro sobre os procedimentos, atividades, resultados, competências, responsabilidades ou interdependências que eventualmente a constituam	25

A pontuação neste subfactor terá um valor atribuído de acordo com a tabela acima referida (1.3 = pontuação)

(1.4) Subfactor – Inovação

O subfactor de avaliação 1.4 – avalia a inovação, para o lote a que concorre e, pretende-se que se descreva a abordagem sobre os aceleradores de projeto, que irão suportar os serviços de *Cybersegurança*, nomeadamente entrevistas, métodos de recolha de informação, ferramentas tecnológicas de suporte, ou outras ferramentas relevantes para o suporte à execução dos serviços propostos, de acordo com a seguinte tabela:

Subfactor de avaliação	Ponderador	Escala de avaliação	Pontuação
(1.4) Inovação	10%	Os aceleradores de projeto são apresentados de forma detalhada, explicando claramente a sua aplicação ao serviço, concretizando com exemplos adequados à sua utilização	100
		Os aceleradores de projeto são apresentados de forma detalhada, estando bem estruturados,	75



		especificando claramente a sua aplicação ao serviço	
		Os aceleradores de projeto são descritos de forma geral, estando bem estruturados, especificando a sua aplicação ao serviço	50
		Os aceleradores de projeto são descritos de forma geral, não permitindo um entendimento claro sobre a sua aplicação ao serviço	25

A pontuação neste subfactor terá um valor atribuído de acordo com a tabela acima referida (1.4 = pontuação)

(2) FATOR – PREÇO

O fator de avaliação 2 - Preço, avaliará, para o lote a que concorre, as várias componentes de preço dos serviços propostos pelo concorrente de acordo com a seguinte tabela:

Fator de Avaliação	Ponderadores dos fatores	Nível de aceitação
(2) Preço	40%	n/a

- Os preços propostos são transversais aos serviços de *Cybersegurança* (**lote 1 a 25**) e deverão ser detalhados por tipologia de perfil (Gestor de Projeto, Consultor Sénior e Consultor), numa base de hora/homem
- Para o cálculo dos preços dos serviços de *Cybersegurança*, referentes aos **lotes 1 a 25** respetivamente, considera-se os elementos representados na seguinte fórmula

Gestor de projeto (A) = 8 x Preço/hora para o lote a que concorre

Consultor Sénior (B) = 8 x Preço/hora para o lote a que concorre

Consultor (C) = 8 x Preço/hora para o lote a que concorre

Preço Proposto = 20% x A + 30% x B + 50% x C



	Preço proposto
Gestor de Projeto	A
Consultor Sénior	B
Consultor	C

Os preços apresentados pelo concorrente, para o lote ao qual concorre, serão valorizados de acordo com o Preço Base e o Preço Anormalmente Baixo. Assim, as propostas são avaliadas pela aplicação da seguinte fórmula:

$$Preço = \left(\frac{PBase - PConcorrente}{PBase - PAB} \right) \times 100$$

Sendo que:

PBase - representa o Preço Base estabelecido para o lote a que concorre

PAB - representa o Preço Anormalmente Baixo

PConcorrente - representa o Preço proposto

4. Quando o preço proposto pelo concorrente seja inferior ao indicado como anormalmente baixo, caso a justificação para o mesmo seja aceite, a pontuação do referido fator será de 100.
5. Os preços a apresentar pelos concorrentes não incluem IVA.
6. Os preços devem ser apresentados em euros com apenas duas casas decimais.

Artigo 21.º Critério de desempate

O desempate deve ser realizado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos concorrentes, em data, hora e local a comunicar, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SPMS.

Artigo 22.º Notificação da Decisão e Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, para cada lote.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159



notificará os adjudicatários para apresentarem todos os documentos de habilitação de acordo com o artigo 77º do CCP.

Capítulo VI - Habilitação

Artigo 23.º Documentos de Habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conforme Anexo II ao presente programa de concurso;
 - b) Documentos referidos na alínea b) do nº 1 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Quando a lei exigir aos concorrentes a titularidade de habilitações ou autorizações profissionais específicas para poderem prestar o objeto do contrato, deverá ser junto documento comprovativo do mesmo.
 - d) Certificação relevante do fabricante da tecnologia SIEM, aplicada ao Lote 10- Operação de um centro de operação de segurança (SOC);
 - e) *Certificação Certified Ethical Hacker (CHE)* ou *Offensive Security Certified Professional (OSCP)*, aplicada ao lote 11- Identificação e avaliação de ameaças de segurança;
 - f) Certificação relevante de um fabricante de tecnologia de redes (networking), aplicada ao lote 16- Implementação e administração de arquiteturas de redes comunicações seguras.
2. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.
3. Os documentos previstos nos números anteriores devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de outros documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
4. A SPMS pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

Artigo 24.º Causas de não adjudicação

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716

Avenida da República, nº 61 | 1050-189 Lisboa | Tel.: 213 305 075 | Fax: 210 048 159

Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique uma das causas previstas no art.79º do CCP.

Capítulo VII - Contratos

Artigo 25.º Aceitação da Minuta do Contrato

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 26.º Reclamações da Minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 27.º Outorga do Contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b. Apresentados todos os documentos exigidos.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com antecedência mínima de cinco dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

Capítulo VIII - Disposições finais

Artigo 28.º Entrada em vigor e divulgação dos Acordos Quadro

1. Os Acordos Quadro entram em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação pela SPMS nos sítios da internet:



www.catalogo.min-saude.pt e <http://spms.min-saude.pt/> .

1. Todas as alterações às condições iniciais dos contratos efetuadas através de aditamentos serão divulgadas pela mesma via.

Artigo 29.º Modalidade jurídica do agrupamento de selecionados

Em caso de seleção, todos os membros do agrupamento selecionado, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do Acordo Quadro, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 30.º Falsidade de Documentos e de Declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 31.º Legislação Aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o previsto no CCP.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a. ...
 - b. ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a. Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c. Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d. Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e. Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E.

NUIMPC 509 540 716



- f. Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g. Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (13);
 - h. Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
 - i. Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do Artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do Artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j. Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no Artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do Artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do Artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do Artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como Concorrente, como concorrente ou como membro de agrupamento Concorrente ou concorrente, em



qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do Artigo 57.º

ANEXO III

EXPERIÊNCIA DOS RECURSOS EM PROJETOS DE NATUREZA SEMELHANTE

(consultar ficheiro Excel com matriz de preenchimento da experiência dos recursos em projetos de natureza semelhante)



ANEXO IV

CERTIFICAÇÕES DOS RECURSOS DO CONCORRENTE SOBRE OS SERVIÇOS PROPOSTOS

(consultar ficheiro Excel com matriz de preenchimento sobre as certificações dos recursos no tipo de serviços propostos)

ANEXO V

(*) Preencher ficheiro *.xlsx com a designação “Anexo V – Modelo da Proposta” de acordo com o modelo: